



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, sediada à Rua Aristides Alves, n.º 54 Centro, CEP:39.160-000, em Santo Antônio do Itambé - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio Baracho Junior, portador do CPF nº: 133.405.816-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 23.762.552/0003-02, localizada na Rua Teonilio Niquini, nº 32, Distrito Industrial, Jd Piemont Sul, Betim/MG, CEP 32.669-700, nesse ato representada pelo Sr. Vittorio Medioli, portador do RG M-1.065.297, inscrito no CPF de nº 253.590.966-91, com endereço comercial na Rua Gustaf Dalén, nº 151, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP 32.669.174, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VEÍCULO DA MARCA IVECO PARA REPAROS EM VEÍCULO M. ONIBUS CITYCLASS – ECOLINE, PLACA OQM 8926, CHASSI 93ZL68C01D8452655.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REALIZAÇÃO / PRAZO

2.1. A prestação dos serviços se dará na sede da contratada, em um prazo máximo de 07 (sete) dias.

2.2. O prazo de vigência deste contrato será de até 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 7.315,40 (Sete mil trezentos e quinze reais e quarenta centavos).**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

3.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega de Nota Fiscal da CONTRATADA, na forma de pagamento à vista sendo em depósito bancário ou por cheque nominal a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Disponibilizar, para avaliação do CONTRATANTE, toda a documentação legal referente ao objeto do fornecimento;

b) Emitir Nota Fiscal para recebimento dos valores acordados;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

f) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

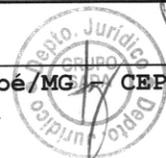
CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO / MULTA

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

a) Infringir qualquer cláusula e/ou condição deste contrato;

b) Der causa à suspensão do fornecimento por determinação das autoridades competentes, ou pela falta de cumprimento de prestações e/ou recomendações técnicas ou administrativas;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

6.1. Ao CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de infortúnica em relação ao pessoal envolvido no fornecimento do objeto deste contrato, que é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer alteração nas demais disposições deste contrato, somente terá validade se formalizada através de Termos Aditivos assinados pelas partes, que integrarão o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Serro/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas ao presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Itambé/MG, 17 de janeiro de 2018.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal


DEVA VEÍCULOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:
RG:

2. _____
CPF:
RG:

